



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CESAR BANDEIRA DE MELO

PORTARIA NORMATIVA Nº 023/2026

PUBLICADO
DATA 03 DE 02 DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos administrativos relativos às compras, licitações e contratos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itambé/PE.

~~PRESIDENTE~~

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, exigindo regulamentação e complementação no âmbito dos entes federativos;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento contínuo dos instrumentos de governança, planejamento e gestão das contratações públicas, observadas as peculiaridades locais e a realidade administrativa do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a competência normativa suplementar dos Municípios para disciplinar aspectos procedimentais das licitações e contratos administrativos, nos termos do art. 22, inciso XXVII, c/c art. 30, inciso II, da Constituição Federal, bem como o entendimento do Supremo Tribunal Federal (MC na ADI nº 927/RS e ADI nº 3.059/RS);

CONSIDERANDO que o Regimento Interno desta Casa Legislativa atribui à Câmara Municipal competência para disciplinar seus procedimentos administrativos por meio de atos normativos próprios;

RESOLVE expedir a seguinte **PORTARIA NORMATIVA**:

CAPÍTULO I

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Art. 1º O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para atendimento do interesse público, bem como a análise das possíveis soluções, com indicação da alternativa mais vantajosa, servindo de base para a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

elaboração do Termo de Referência ou dos demais documentos técnicos pertinentes, quando constatada a viabilidade da contratação.

Art. 2º Na fase preparatória das contratações, a elaboração do ETP será obrigatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I – contratação de soluções inéditas no âmbito da Câmara Municipal de Itambé;
- II – necessidade de reavaliação da forma de contratação adotada em contrato anterior;
- III – aquisição de bens ou contratação de serviços não realizados nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV – possibilidade de escolha entre aquisição ou locação de bens imóveis ou móveis duráveis;
- V – contratações de fornecimento e prestação de serviços associados, nos termos do art. 6º, inciso XXXIV, da Lei nº 14.133/2021;
- VI – contratações de bens, obras e serviços especiais, inclusive de engenharia, independentemente do valor.

Art. 3º A elaboração do ETP será dispensada:

- I – nas contratações diretas por dispensa de licitação previstas nos incisos III, VI, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- II – nas contratações cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso;
- III – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento decorrente de rescisão contratual, nos termos do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;
- IV – nas prorrogações de contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 4º O ETP deverá conter os elementos previstos no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Poderão ser elaborados ETPs unificados para serviços de mesma natureza, desde que demonstrada a correlação entre os objetos.

Art. 6º Na elaboração do ETP, poderão ser utilizados estudos similares de outros órgãos ou entidades públicas, desde que devidamente justificada a adequação à realidade da Câmara Municipal de Itambé e ratificada pela equipe de planejamento.

Art. 7º O ETP será elaborado pela equipe de planejamento, que poderá solicitar apoio técnico de servidores de outras áreas ou de terceiros, quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

CAPÍTULO II

DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 8º O Termo de Referência é documento obrigatório para os processos licitatórios e contratações diretas, salvo nas dispensas previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devendo conter, no que couber, os elementos previstos na legislação vigente, especialmente:

- I – definição do objeto, incluídos os quantitativos e as unidades de medida;
- II – fundamentação da necessidade da contratação e da solução adotada;
- III – justificativa para o parcelamento ou não da contratação;
- IV – justificativa para previsão ou vedação da participação de consórcios;
- V – descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto;
- VI – especificação de garantias, manutenção e assistência técnica, quando cabível;
- VII – estimativa de preços, com memória de cálculo e parâmetros utilizados;
- VIII – aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006;
- IX – previsão de dotação orçamentária;
- X – modelo de execução do objeto;
- XI – modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa;
- XII – prazo de validade e condições da proposta;
- XIII – parâmetros objetivos de avaliação de propostas, quando aplicável;
- XIV – requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira;
- XV – prazo de vigência contratual e possibilidade de prorrogação;
- XVI – prazo para assinatura do contrato;
- XVII – requisitos indispensáveis à contratação;
- XVIII – obrigações do contratado;
- XIX – obrigações do contratante;
- XX – previsão de garantia contratual, quando exigida;
- XXI – condições para subcontratação ou justificativa de vedação;
- XXII – modelo de gestão e fiscalização do contrato;
- XXIII – critérios de medição e pagamento;
- XXIV – penalidades aplicáveis;
- XXV – demais condições necessárias à execução do objeto.

§ 1º Nas contratações por Sistema de Registro de Preços, o Termo de Referência deverá conter, adicionalmente:

- I – prazo para assinatura da ata;
- II – prazo de vigência da ata e possibilidade de prorrogação;
- III – justificativa da adoção do sistema;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

IV – condições de adesão por órgãos não participantes.

Art. 9º Nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, o Termo de Referência deverá conter justificativa fundamentada da contratação direta, indicação do dispositivo legal, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço e requisitos mínimos de habilitação.

Art. 10. O Termo de Referência deverá conter, obrigatoriamente, os elementos mínimos exigidos nos incisos I, II, III, V, VII, X, XI, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX e XXII do caput do artigo 8º desta Portaria, quando aplicáveis.

Art. 11. Eventuais divergências entre o ETP e o Termo de Referência deverão ser expressamente justificadas neste último.

CAPÍTULO III

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 12. Nas contratações diretas previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o aviso de contratação direta e o Termo de Referência ou Projeto Básico deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 13. A Câmara Municipal de Itambé poderá adotar procedimento simplificado de contratação, nos limites legais, observadas as autorizações e justificativas exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 14. Em caso de procedimento fracassado ou deserto, a Câmara Municipal poderá adotar as providências previstas na legislação vigente.

Art. 15. O procedimento de contratação direta deverá ser instruído com os documentos mínimos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Câmara Municipal poderá editar normas complementares para fiel execução desta Portaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

Art. 17. As referências a atos normativos federais ou estaduais considerarão a redação vigente à época da aplicação.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itambé/PE, 03 de fevereiro de 2026.

Edvaldo Arruda de Melo
Presidente da Câmara Municipal